

**CONTRATO N. 35/2013 – JFRO.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, A UNIÃO REPRESENTADA PELA JUSTIÇA FEDERAL – SESSÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA/RO E A AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.**

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA – , CNPJ n.º **05.429.264/0001-89**, com sede à Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Waldirney Guimarães de Rezende, CPF n. 294.494.501-34, RG n. 077.712 – SSP/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação n. 132/2013, e, por outro lado, a empresa **SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**, CNPJ. 01.933.030/0001-13, localizada na Av. Major Amarante, n.2788, Bairro Centro, Vilhena-RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Geral, o Sr. **JOSAFÁ LOPES BEZERRA**, RG. n.º 3422682 SSP/PE, CPF. n.º 606.846.234-04 residente e domiciliado Rua Ricardo Kurlert, Condomínio Flamboyant n.º. 01, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76980-000 Vilhena – RO, celebram o presente Instrumento Contratual, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, caput, da referida Lei, fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente Contrato é o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de água potável para atendimento do prédio da **CONTRATANTE** em Vilhena/RO.
- 1.2.** - Integram este contrato, a relação da matrícula dos prédios de responsabilidade da Justiça Federal de Primeira Instância em Vilhena, estrutura tarifaria e planilha de preços da SAAE.

MATRÍCULA	SETOR / ÓRGÃO	ENDEREÇO	LOCALIDADE
00017410	UNIÃO-JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado	Vilhena/RO.

**Subcláusula Única** – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que servira, de base à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** as quais, independente de transcrição, passam a integrar este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato trata-se de Execução Indireta, nos termos da alínea "b" do inciso VII, do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

**4.1.** O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 3.504,87 (três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**4.2.** Os preços das tarifas estipuladas neste Contrato serão reajustados de acordo com o índice estabelecido pela SAAE, através de Regulamento do SAAE, nos termos do Capítulo VII, art. 61, inciso, § 1º, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

**5.2.** A CONTRATADA emitirá, mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las a sede da CONTRATANTE em Vilhena.

**5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar as faturas até o dia 15 de cada mês e o pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada (conforme item 7.1.1 deste Contrato), caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que se regularize a documentação.

**5.4.** As faturas, uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante código de barras, depósito ou ordem bancária em conta-corrente da informada pela CONTRATADA, sendo que se for efetuado através de ordem bancária ou depósito deverá ser encaminhada uma cópia para o SAAE efetuar as devidas baixas, caso contrário a fatura continuará em aberto no sistema.

**5.5.** O prazo de pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa decorrente do presente Contrato, correrá no exercício de 2013, através da Dotação Orçamentária na Fonte de Recursos 100; Natureza da Despesa 339039; Gestão 0001.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais) e qualificações exigidas, de acordo com o art. 55, da Lei 8.666/93;



**7.1.2.** executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados a CONTRATANTE, assim como, a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 500 litros;

**7.1.3.** inspecionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

**7.1.4.** fornecer água tratada(potável), até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);

**7.1.5.** interromper fornecimento de água potável, por necessidade de manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;

**7.1.6.** orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

**7.1.7.** Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato.

**7.1.8.** Apresentar ao início e ao longo da execução do contrato as seguintes certidões: CND-INSS, CND-Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, CRS-FGTS e CNDT.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1.** empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste Contrato.

**8.1.2.** adquirir os materiais solicitados pela CONTRATADA, conforme o padrão de qualidade exigido;

**8.1.3.** efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA;

**8.1.4.** reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega(cavalete);

**8.1.5.** reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela CONTRATADA, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;

**8.1.6.** informar à CONTRATADA qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia(construção/reforma);

**8.1.7.** apresentar na Gerência Comercial da SAAE um documento informando da venda ou transferência do imóvel;

**8.1.8.** responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;

**8.1.9.** a conservação da instalação predial do imóvel;

**8.1.10.** solicitar à CONTRATADA qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.

**8.1.11.** reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até seu vencimento;

**8.1.12.** designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE**

**9.1.** São vedados a CONTRATANTE:



- 9.1.1. a intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos da CONTRATADA;
  - 9.1.2. ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da CONTRATADA;
  - 9.1.3. violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;
  - 9.1.4. usar a instalação predial da CONTRATADA com água que não proceda do sistema de abastecimento de água da CONTRATADA;
  - 9.1.5. derivação clandestina para outro imóvel;
  - 9.1.6. usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição;
  - 9.1.7. violar o lacre das ligações cortadas;
  - 9.1.8. religar a água cortada sem autorização da CONTRATADA;
  - 9.1.9. lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água e esgoto da CONTRATADA;
  - 9.1.10. construir fossa e/ou sumidouro à distância de 02 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.
- 9.2. Para cada infração cometida pela CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

### **DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. primeira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06(seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;

10.1.2. segunda suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 06(seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;

10.1.3. terceira suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 06(seis) horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10%(dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

10.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a CONTRATANTE.

10.3. Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata o item 10.1 ( e subitens) deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, ao Setor Regional Administrativo - SRA- da CONTRATANTE, ficando a critério deste a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.4. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação Contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato e aplicar multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global estimado para este Contrato.

10.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.



**10.6.** A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial para recolhimento da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**11.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DESTE CONTRATO**

**12.1.** Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima deste Contrato(art.79, inciso I da Lei 8.666/93).

**12.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, bem como quando ocorrer interesse público, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da referida Lei, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art.62, do mesmo Estatuto Licitatório.

**12.3.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

**12.4.** Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão asseguradas os direitos previstos no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

**12.5.** A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**12.5.1.** concordata ou falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

**12.5.2.** atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**12.5.3.** inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 7.1.1 deste Contrato.

**12.6.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

**12.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art.65 da Lei n.8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA**

**14.1.** A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto à CONTRATADA.

**15.1.1.** Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Seção Judiciária de Porto para dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.1.1.** Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho-RO, 19 de novembro de 2013.

  
**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**  
Diretor da Secretaria Administrativa


  
**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**  
**JOSAFÁ LOPES BEZERRA**  
Diretor Geral do SAAE

Testemunhas:

Nome: Francisco João do Carmo Pinto

CPF: 172.692.103-49.

Ass.: 

  
Nome: Ozivaldo Gomes Velozo.

CPF: 238.176.822-04

Ass.:

## ANEXO I

### DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 35/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2013 – JFRO.

Objetivo: Fornecimento, por parte da **SAAE**, de água tratada para atendimento do prédio da Subseção Judiciária em Vilhena.

<b>ESTRUTURA TARIFARIA/2013</b> <b>Portaria 105/2013</b>		
<b>TARIFA DE ÁGUA</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>De 0 a 20 mt<sup>3</sup></b>	<b>De 21 a 9999 mt<sup>3</sup></b>
<b>PÚBLICA</b>	<b>R\$ 4,19</b>	<b>R\$ 5,05</b>
<b>Valores por m<sup>3</sup></b>		

**Número da conta do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto para pagamento através de ordem bancária ou depósito**

Banco do Brasil  
Ag. 1182-7  
C.C. 12462-1

Caixa Econômica Federal  
Ag. 1825 Op. 006  
C.C. 100-4

Obs.: As leituras dos hidrômetros são realizadas entre os dias 20 a 26 de cada mês, para emissão da fatura com vencimento no mês seguinte. O SAAE oferece as opções para escolha da data de vencimento das faturas de água para os dias 22 e 30, ficando a critério da Contratante.

